



PROCESSO Nº : 18.713-5/2009
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

PARECER Nº 5.560/2017

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. EDITAL Nº 001/2009. JUNTADA DE EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANDIDATOS. IMPERTINÊNCIA AO PRESENTE PROCESSO. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA RATIFICAÇÃO DOS PARECERES ANTERIORES, CONHECIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO E ARQUIVAMENTO.

1. RELATÓRIO

1. Retornam a este Ministério Público de Contas os autos do Concurso Público nº 001/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Administração, a respeito do qual foi emitido o Parecer nº 3.469/12 (Doc. nº 35190/12) pelo conhecimento e aplicação de multa.
2. No mesmo sentido, foi a decisão singular emitida pelo relator à época (Doc. nº 38216/12).
3. Posteriormente, a Secretaria de Estado de Administração juntou nova documentação, considerada irrelevante pela Secex (Doc. nº 14362/13) e Ministério Público de Contas – Parecer nº 4.302/13 (Doc. nº 144062/13), que apenas ratificaram as manifestações anteriores.



4. Devolvidos os autos ao relator, este concordou que não há mais nada a deliberar nos autos e emitiu decisão pelo arquivamento dos autos (Doc. nº 154472/13).
5. No entanto, foram juntados novos documentos pela Secretaria de Estado de Administração. A Secex (Doc. nº 276291/13) reiterou o entendimento pelo conhecimento do concurso e aplicação de multa ao gestor e o Ministério Público, Parecer nº 8.737/13 (Doc. nº 286100/13) ratificou o parecer anterior pelo arquivamento dos autos.
6. Ocorre que a Secretaria de Estado de Administração juntou o “Edital Complementar nº 75 ao Edital 001/2009-SAD/MT” (Docs. nºs 151366/17 e 265251/17), que torna pública a exclusão dos candidatos Gleidson Dias Ferreira e Adriene Cruz Aguiar de Oliveira, respectivamente, do resultado final do concurso público.
7. Convocada a se manifestar sobre ambos, a Secex sugeriu o arquivamento dos autos (Docs. nºs 213245/16 e 304111/17).
8. Vieram os autos para nova manifestação ministerial.
9. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

10. Conforme consta no art. 203, do RI/TCE-MT, compete ao Tribunal de Contas a fiscalização sobre os concurso públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos realizados pela administração pública estadual e municipal.
11. No caso em comento – Concurso Público nº 001/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Administração – já foi emitido o Parecer nº 3.469/12 (Doc. nº 35190/12) e a decisão singular (Doc. nº 38216/12) pelo conhecimento do certame e aplicação de multa ao Sr. Bruno Sá Freire Martins.



12. Ocorre que, posteriormente, foram juntados novos documentos pela Secretaria de Estado de Administração, a respeito dos quais a Secex, o Ministério Público de Contas e o à época relator, Conselheiro Waldir Teis, manifestaram-se pela impertinência dos documentos e reiteraram o arquivamento.

13. No entanto, a Secretaria de Estado de Administração juntou novos documentos, dessa vez a respeito da exclusão dos candidatos Gleidson Dias Ferreira e Adriene Cruz Aguiar de Oliveira.

14. A respeito desses, a Secex apresentou o mesmo entendimento, quais sejam:

Considerando que o concurso público 002/2009 – processo 187135/2009 TCE/MT, já foi conhecido por meio de Julgamento Singular nº 351/WJT/2012 e a referida documentação deve ser encaminhada quando do envio dos atos admissionais, em cumprimento ao previsto no Manual de Orientação, sugerimos ao Conselheiro Relator o **arquivamento** do presente processo. (Doc. nº 213245/17).

Destarte, considerando que o Concurso Público nº 001/2009 – Processo nº 187135/2009 - TCE/MT, já foi conhecido por meio do Julgamento Singular às fls. 1.591/1.595-TCE e a referida documentação deve ser encaminhada quando do envio dos atos admissionais, em cumprimento ao previsto no Manual de Orientação. Com fulcro no artigo 139 da Resolução nº 14/2007, sugere-se à Exm^a. Conselheira Relatora, o **REARQUIVAMENTO** do presente processo. (Doc. nº 304111/17).

15. No mesmo sentido, é o parecer ministerial.

16. **O Concurso Público nº 001/2009, objeto do presente processo, já foi analisado e conhecido, devendo os atos de admissão de pessoal serem objeto de novo processo, conforme art. 201, do RI/TCE-MT.**

17. **Assim, o Ministério Público de Contas ratifica os pareceres anteriores e manifesta-se pelo arquivamento dos autos.**

3. CONCLUSÃO

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915

Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br



18. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação dos Pareceres nºs 3.469/12, 4.302/13 e 8.737/13 pelo conhecimento do Concurso Público nº 001/2009 e arquivamento do presente processo.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 13 de novembro de 2017.

(assinatura digital)¹

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.